



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO Nº 004/2022**



METROPOLITANO 2022

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 27 de setembro de 2022, às 20:30hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/22 Souza Costa X Atlético Sarandi, realizada em Porto Alegre, dia 10/09/2022, às 20h23min, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 2. Denunciado: **Sr. Guilherme Jardim**, atleta da equipe Atlético Sarandi, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra arbitragem) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Desta forma, o atleta será julgado com o rigor que a legislação própria determina bem como os ditames e regulamentos da FGF7 para casos análogos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Atlético Sarandi foi **CONDENADO** a suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR UM ANO DE PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2022.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.